PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 1420/2023
28 JUN 2023
Assinatura:

MENSAGEM Nº 027/2023

Piraí, 26 de junho de 2023.

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 1420/2023
Rubrica Fls 02

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O tema abordado pelo Projeto de Lei supracitado é relevante ao Município, uma vez que determina a instalação de câmeras nas escolas e creches municipais da rede pública de ensino do Município de Piraí.

O Projeto de Lei, portanto, determina que o Poder Público Municipal promova meio necessários para contratar serviço de monitoramento por câmeras, para as escolas e creches da rede pública de ensino do Município, sem, contudo, realizar o estudo de impacto orçamentário financeiro.

Não se discute, porém, a relevância do Projeto de Lei ora vetado, porém é imperioso a análise do tema sob o prisma da legalidade, e, sobretudo, da responsabilidade fiscal do gestor público municipal.

Primeiramente, devemos nos ater ao Princípio da Separação dos Poderes, que tem escopo na Constituição Federal de 1988 e tem cabimento aos demais entes políticos por simetria, vejamos o que aduz o artigo 2º da Carta Magna:

> *Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Com amparo no inciso V do art. 74 e art. 58, §2º da Lei Orgânica levo ao conhecimento dos Ilustres Integrantes deste Egrégio Poder, há latente inconstitucionalidade, tornando mandatório vetar integralmente o Autógrafo de Lei aprovado por este Nobre Corpo Legislativo por meio do Projeto de Lei citado.

Na minuta do Projeto de Lei está disposto a obrigatoriedade de se implementar nas unidades de ensino do Município sistema de monitoramento por câmeras, porém foi constatado que o Projeto de Lei não observou o disposto no Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na medida que não foi elaborado estudo prévio de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesa de adequação do aumento de despesa.

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 1420/2023
Rubrica _____ Fls 03

Por tal razão, constata-se o aumento de despesa com compra de equipamentos, ou contratação do serviço de monitoramento por câmera, dentre outra ações, indica a necessidade de adequação à Lei Complementar citada, que somada à interferência na política a ser desenvolvida seguindo a discricionariedade do Prefeito Municipal, impõe-se o Veto ao presente.

Ante o exposto, entendo, pelo VETO TOTAL ao projeto de lei supracitado, conforme §2º do artigo 58 c/c artigo 74, inciso V, ambos da LOM de Piraí.

Essas Senhor Presidente, são as razões do Veto Total ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

RICARDO CAMPOS PASSOS

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Piraí

PIRAÍ – RJ.

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 1420/2023
Rubrica _____ Fls 04

Ao Diretor Legislativo
Para providências.

Em 28 / 06 / 2023

Juliana C. Ribeiro Pereira
Oficial Legislativo
Mat. 2092-3